

bankinter.

**CÓDIGO
DE CONDUCTA
DE FORNECEDORES**

ÍNDICE

TÍTULO PRELIMINAR.- QUADRO REGULAMENTAR.

TÍTULO I.- ÂMBITO DE APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES (CCP).

TÍTULO II.- CONHECIMENTO DO CCP.

TÍTULO III.- PRINCÍPIOS GERAIS DO GRUPO BANKINTER.

TÍTULO IV.- OBRIGAÇÕES GERAIS DE CONDUTA ÉTICA E PROFISSIONAL DOS FORNECEDORES.

TÍTULO V.- PROTEÇÃO DA INFORMAÇÃO.

TÍTULO VI.- OBRIGAÇÕES DE CONDUTA ÉTICA E PROFISSIONAL PERANTE DETERMINADAS SITUAÇÕES.

TÍTULO VII.- CANAL DE DENÚNCIAS.

TÍTULO VIII.- ÓRGÃOS DE CONTROLO. CÓDIGO DE CONDUTA PROFISSIONAL DE FORNECEDORES.

O Conselho de Administração do Grupo Bankinter, S.A., na sua sessão realizada a 24 de janeiro de 2018, por proposta da Comissão de Auditoria e Conformidade Normativa, aprovou o novo Código de Conduta de Fornecedores (doravante, o "CCP"), que constitui o conjunto de princípios básicos de atuação e normas de conduta profissional que têm de reger a atuação de todos os Fornecedores do Grupo Bankinter (doravante, o "Grupo") e descreve os procedimentos que garantem o cumprimento de tais princípios e normas de conduta.

TÍTULO PRELIMINAR.- QUADRO REGULAMENTAR

Os fornecedores são obrigados a cumprir estritamente as normas de direito positivo que lhes são aplicáveis, incluindo as normas emitidas pelos organismos reguladores competentes. Para além disso, devem cumprir igualmente com precisão e rigor as normas e instruções determinadas pelo Grupo Bankinter, incluindo, entre outras, as cláusulas do Acordo Comercial assinado entre as partes, o presente Código de Conduta, como norma vinculativa para as mesmas, o Manual de Prevenção do Branqueamento de Capitais e do Financiamento do Terrorismo, bem como todas as indicadas pelo Grupo com o objetivo de garantir o respeito pelos princípios éticos que geralmente regem a atuação do Grupo Bankinter.

Assim, a fim de proteger os interesses dos clientes, acionistas e restantes grupos que possam ser afetados pelas atividades do Grupo, as atividades das sociedades do Grupo são desenvolvidas no pleno respeito pelos princípios de integridade, prudência, profissionalismo e transparência, com um claro compromisso de:

- 1) Cumprir as normas de direito positivo aplicáveis em vigor, bem como todas as regras internas.
- 2) Contribuir para o desenvolvimento sustentável do ambiente em que a entidade desenvolve a sua atividade, com base nos seus três pilares estratégicos de Qualidade, Inovação e Tecnologia e em coerência com os seus valores corporativos.
- 3) Cumprir os 10 princípios universalmente aceites nas áreas dos direitos humanos, trabalho, ambiente e anticorrupção do Pacto Global das Nações Unidas, ao qual o Grupo aderiu em 2009.
- 4) Tolerância zero para com o crime e compromisso de transmitir a toda a estrutura do Grupo, através dos canais habituais, a obrigação de prevenir, detetar e sancionar a infração em todas as suas manifestações e até às suas consequências finais, garantindo assim a existência de uma verdadeira cultura ética empresarial.

Em conformidade com os compromissos acima mencionados, o Grupo aprovou este Código de Conduta, que visa assegurar que todos os seus fornecedores e subcontratados desenvolvam as suas atividades comerciais de acordo com as estipulações do Pacto Global e que promovam o desenvolvimento sustentável, os direitos humanos, o direito do trabalho e a proteção ambiental, bem como garantir que possuem modelos organizacionais e de gestão que incluam as medidas de monitorização e controlo idóneas para evitar a prática de condutas ilegais e, em geral, para promover uma verdadeira cultura ética empresarial.

Assim, o Código define os princípios e valores que devem reger as relações com os Fornecedores.

Os princípios descritos neste Código são um componente importante na seleção e avaliação de fornecedores e, em caso de incumprimento, a possibilidade de rescisão do contrato.

TÍTULO I.- ÂMBITO DE APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES.

1.- Âmbito subjetivo da aplicação.

O Código de Conduta de Fornecedores é vinculativo para os Fornecedores (doravante também "sujeitos obrigados"), ou seja, qualquer indivíduo ou entidade legal que forneça bens, serviços ou recursos ao Grupo.

TÍTULO II.- CONHECIMENTO DO CCP.

2.- Obrigação de conhecer e cumprir o Código de Conduta dos Fornecedores do Grupo Bankinter

Todos os Fornecedores têm a obrigação de conhecer e cumprir o presente Código e colaborar na implantação e observância do seu cumprimento. Para tal, devem tomar medidas razoáveis para assegurar que este Código seja comunicado dentro das suas organizações e garantir que seja conhecido e estritamente respeitado pelos seus empregados, gestores e qualquer outra entidade ou sujeito contratado pelo Fornecedor para prestar serviços ao Grupo.

O Código de Conduta de Fornecedores está disponível no link a seguir: <https://bankinter.avanti-lean.com/supplier/portal/bankinter/>, sendo competência da Direção de Comunicação Externa e Responsabilidade Social Corporativa (comunicacion@bankinter.com) do Grupo a sua correta divulgação e comunicação.

TÍTULO III.- PRINCÍPIOS GERAIS DO GRUPO BANKINTER.

A ética empresarial constitui, juntamente com o bom governo da sociedade, a transparência informativa e a responsabilidade social corporativa, o conjunto de

pilares fundamentais do Grupo e, como tal, está destacada entre os Princípios da Cultura Empresarial da Instituição, aprovados pelo Conselho e publicados para o seu conhecimento.

Os valores empresariais do Grupo exigem o cumprimento por todos os sujeitos a este vinculados dos padrões de ética e responsabilidade profissional mais exigentes, sendo especialmente importante que esses valores sejam respeitados de forma estrita por parte dos sujeitos obrigados ao CCP.

A ética do Banco comporta o cumprimento de todas as normas de direito positivo que sejam aplicáveis à sua atividade, assim como o respeito da confidencialidade e veracidade nas relações com os fornecedores e a colaboração leal com as autoridades judiciais, fiscais e administrativas.

Os sujeitos obrigados ao CCP comprometem-se a respeitar os seguintes princípios e valores empresariais:

3.- Princípio de não discriminação e igualdade de oportunidades.

Respeitar o princípio da não discriminação por motivos de raça, sexo, ideologia, nacionalidade, religião, orientação sexual ou qualquer outra condição pessoal, física, mental ou social dos seus sujeitos obrigados e promover a igualdade de oportunidades entre os mesmos, incluindo a igualdade de género, a integração dos sujeitos obrigados de outras nacionalidades e a incorporação de pessoas com deficiência.

Possuir um Protocolo de prevenção e atuação para qualquer situação de assédio no trabalho, rejeitando qualquer manifestação de violência ou assédio físico, sexual, psicológico ou moral no local de trabalho, bem como qualquer conduta ofensiva ou abusiva que gere um ambiente intimidativo.

Rejeitar igualmente a discriminação no local de trabalho que seja contrária aos direitos fundamentais dos seus membros.

4.- Direito à intimidade.

Respeitar o direito à privacidade, incluindo tudo o que diz respeito a dados pessoais, dados médicos e dados financeiros, nos termos legalmente estabelecidos.

Respeitar as comunicações pessoais via Internet e outros meios de comunicação e não divulgar nenhum dos dados pessoais a que possam ter acesso em consequência da relação contratual com o Grupo Bankinter, que só podem ser utilizados para a prestação do serviço correspondente, quando este exigir o acesso a esses dados pessoais, a menos que exista uma obrigação legal de fornecer esses dados ou que sejam formalmente obrigados a fazê-lo por escrito pelos órgãos administrativos ou judiciais competentes.

5.- Prevenção de riscos laborais.

Promover uma política de saúde e segurança no trabalho, adotando as medidas preventivas estabelecidas na legislação em vigor e quaisquer outras que venham a ser estabelecidas no futuro.

6.- Transparência informativa.

Comprometer-se a fornecer informação verdadeira, precisa e compreensível sobre as suas operações, comissões e procedimentos para a canalização de reclamações e resolução de incidentes.

7.- Proteção do ambiente.

Comprometer-se ativa e responsabilmente com a conservação do meio ambiente, seguindo um comportamento respeitoso a fim de reduzir o impacto ambiental das suas atividades, respeitando sempre a política ambiental em vigor.

TÍTULO IV.- OBRIGAÇÕES GERAIS DE CONDUTA E ÉTICA PROFISSIONAL DOS FORNECEDORES.

O Grupo considera que a integridade e a confiança são requisitos essenciais para a manutenção das suas relações comerciais. Os seus fornecedores devem exercer a sua atividade em conformidade com a legislação em vigor, bem como com os compromissos assumidos nos contratos celebrados e orientando o desempenho das suas atividades no sentido da integridade e honestidade empresarial e comercial, com especial atenção para os seguintes princípios de atuação:

8.- Transações comerciais éticas

- Promover um ambiente empresarial aberto e justo, evitando a concorrência desleal.
- A transferência de tecnologia e know-how deve ser realizada de forma a proteger os direitos de propriedade intelectual.
- Não divulgar ou utilizar indevidamente informações confidenciais obtidas no decurso da relação comercial com o Grupo.
- Não se envolver em práticas irregulares que contrariem a livre concorrência.
- Conflito de interesses: os fornecedores não devem negociar diretamente com qualquer empregado do Grupo cujo cônjuge, parceiro ou outro membro da família ou parente até ao quarto grau de consanguinidade ou terceiro grau de afinidade tenha um interesse financeiro relativamente ao fornecedor.

9.- Qualidade e Segurança do Produto.

Todos os produtos e serviços entregues pelo fornecedor devem cumprir as normas e parâmetros de qualidade e segurança exigidos pelas leis aplicáveis, com especial atenção ao cumprimento de preços e prazos de entrega.

10.- Continuidade

Os fornecedores devem identificar e gerir os riscos inerentes à sua atividade, preservando a continuidade das suas atividades e relações com todas as partes interessadas.

11.- Subcontratação

Os fornecedores do Grupo são responsáveis por assegurar que os seus próprios fornecedores e subcontratados estão sujeitos a princípios de atuação equivalentes aos do presente Código.

Os Fornecedores só podem empregar subcontratados na execução de tarefas para o Grupo com a aprovação prévia do Bankinter e após o subcontratado ter concordado em cumprir o presente Código.

As ações realizadas e os procedimentos utilizados pelos fornecedores e/ou subcontratados para cumprir as suas obrigações com o Grupo não podem implicar um incumprimento indireto ou mediato dos princípios corporativos gerais, do Código ou de outras normas integrantes do sistema de governo corporativo da Sociedade.

12.- Lealdade e honestidade profissional.

Os Fornecedores não devem abusar, em nenhum caso, da confiança do Grupo Bankinter nem aproveitar o trabalho no mesmo em benefício próprio, de familiares ou de terceiros vinculados ao mesmo.

Os sujeitos obrigados ao CCP devem abster-se de participar em atividades ilegais ou irregulares, mantendo uma conduta profissional honesta e responsável.

13.- Relação com empregados do Grupo.

Os fornecedores devem estar conscientes de que não é permitido dar ou receber presentes, pagamentos ou outros benefícios dos empregados do Grupo Bankinter que influenciem ou interfiram com a imparcialidade e objetividade profissional de qualquer decisão comercial ou que criem a aparência de influenciar qualquer decisão comercial.

Como tal, os fornecedores estão proibidos de oferecer ou dar presentes aos empregados do Grupo ou aos seus familiares próximos.

Os Fornecedores não devem oferecer aos empregados do Grupo qualquer tipo de remuneração ou financiamento.

Estão excluídos desta proibição:

- Artigos promocionais de valor irrisório.
- Convites que estejam de acordo com os costumes habituais, sociais e de cortesia.
- Presentes ocasionais dados por razões justificáveis ou em ocasiões especiais (por exemplo, aniversários ou casamentos), desde que estejam dentro do costume habitual e não tenham um valor excessivo de acordo com os costumes e usos sociais.

14.- Relações com meios de comunicação.

As relações com os meios de comunicação relativas à relação contratual entre o Grupo e os Fornecedores estão reservadas exclusivamente ao Departamento de

Comunicação Externa e Responsabilidade Social Corporativa
(comunicacion@bankinter.com).

TÍTULO V.- PROTEÇÃO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO.

15.- Proteção de dados pessoais.

O Grupo garante o cumprimento integral das normas de Proteção de Dados Pessoais, pelo que a recolha, o acesso e o tratamento dos dados pessoais dos clientes pelos Fornecedores, tal como estipulado no contrato comercial, serão efetuados de forma a garantir o direito à privacidade e intimidade dos mesmos e o cumprimento da legislação sobre proteção de dados pessoais e sobre serviços da Sociedade da Informação.

16.- Segurança da Informação.

O Fornecedor deve criar os mecanismos necessários para proteger os dados do Grupo, evitar a sua perda e modificação não autorizada. A proteção deve assegurar a confidencialidade, autenticidade, integridade e disponibilidade dos dados.

17. Informações confidenciais

Os Fornecedores devem respeitar a propriedade intelectual, os segredos comerciais e outras informações confidenciais do Grupo e não podem utilizar ou divulgar tais informações, exceto para desenvolver as atividades comerciais com o Grupo e em benefício do mesmo.

Os fornecedores devem tratar todas as informações ou dados relativos às operações do Grupo como confidenciais em todos os momentos, a menos que tais informações entrem no domínio público, sem que tal constitua uma violação da sua parte.

As obrigações do Fornecedor em relação às informações confidenciais ou de propriedade exclusiva do Grupo incluem:

1. Não divulgar estas informações a terceiros dentro da organização do Fornecedor, exceto com base na "necessidade de ter conhecimento" ou "necessidade de utilizar" com o único objetivo de prestar o serviço ao Grupo.
2. Não divulgar estas informações a pessoas externas à organização do fornecedor.
3. Não utilizar estas informações em benefício próprio do Fornecedor ou em benefício de qualquer outra pessoa.

TÍTULO VI.- OBRIGAÇÕES DE CONDUTA ÉTICA E PROFISSIONAL PERANTE DETERMINADAS SITUAÇÕES.

CAPÍTULO I.- PRINCÍPIOS GERAIS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A contratação de fornecimentos e serviços externos e as relações com os fornecedores em geral, incluindo os das áreas de sistemas e serviços informáticos e gestão imobiliária, devem ser realizadas através de procedimentos transparentes que satisfaçam os critérios de publicidade e concorrência, de acordo com as disposições da Política de Externalização do Grupo.

A contratação de qualquer fornecedor deve ser efetuada com base nos princípios da objetividade e transparência, evitando ter em conta qualquer relação familiar, de amizade ou económica de qualquer membro do pessoal ligado ao Grupo com o fornecedor.

O processo de seleção de Fornecedores, bem como os critérios de seleção e os órgãos competentes para a tomada de decisões, estão descritos em detalhe na Política de Compras, na Política de Externalização do Grupo e nos regulamentos internos adicionais aplicáveis à seleção e validação de Fornecedores, à disposição destes em <https://bankinter.avanti-lean.com/supplier/portal/bankinter/>.

CAPÍTULO II.- SISTEMAS INFORMÁTICOS E TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO.

18.- Direitos sobre os programas e sistemas.

O Grupo Bankinter é titular da propriedade e dos direitos de utilização e exploração dos programas e sistemas informáticos, equipamentos, manuais, vídeos, projetos, estudos, relatórios e outras obras e direitos criados, desenvolvidos, aperfeiçoados ou utilizados pelos seus sujeitos obrigados, no âmbito da sua atividade no Grupo Bankinter ou com base nas facilidades informáticas do Grupo.

Os Fornecedores deverão respeitar o princípio de máxima confidencialidade relativamente às características dos direitos, licenças, programas, sistemas e dos conhecimentos tecnológicos, em geral, cuja propriedade ou direitos de exploração ou de uso correspondam ao Grupo.

Os Fornecedores, em nenhum caso e sob nenhum motivo, devem explorar, reproduzir, replicar ou ceder os sistemas e aplicações informáticas do Grupo para finalidades alheias ao mesmo.

Os Fornecedores devem abster-se de utilizar qualquer tipo de material informático sem a prévia indicação de que o Grupo tenha adquirido os correspondentes direitos e/ou licenças. Em especial, deve ser aprovado o uso de

imagens, textos e desenhos na publicidade e comunicações pelo departamento de Marketing e Canais, antes de poder ser utilizado.

19.- Critérios de utilização dos programas e sistemas.

A utilização dos equipamentos, sistemas e programas informáticos de que disponham os Fornecedores para o desenvolvimento do seu trabalho, incluindo a facilidade de acesso e forma de operar na Internet, deverá ajustar-se a critérios de segurança e eficiência, excluindo qualquer abuso, ação ou função informática contrária às instruções ou necessidades do Grupo.

Os Fornecedores não devem instalar ou utilizar nos equipamentos informáticos que o Grupo põe à sua disposição programas ou aplicações cuja utilização seja ilegal ou que possam causar danos aos sistemas ou prejudicar a imagem ou os interesses do Grupo, dos clientes ou de terceiros.

Os Fornecedores não devem utilizar as ferramentas informáticas colocadas à sua disposição pelo Grupo para fins pessoais, ilícitos ou para qualquer outra finalidade que possa prejudicar a imagem ou os interesses do Grupo, dos clientes ou de terceiros, afetar o serviço e dedicação do Fornecedor ou prejudicar o funcionamento dos recursos informáticos do Grupo.

O fornecedor deve informar os seus empregados de que a utilização das ferramentas informáticas pode ser supervisionada e controlada pelo Grupo, respeitando a privacidade pessoal em conformidade com a lei, quer se trate de sistemas informáticos de propriedade do Grupo, e caso a utilização ocorra no local de trabalho ou a partir de qualquer outro acesso.

Em caso de rescisão da relação contratual, o acesso do Fornecedor aos sistemas informáticos será anulado.

Da mesma forma, o fornecedor irá informar o seu pessoal de que a informação armazenada ou registada pelo Fornecedor em servidores, meios ou sistemas de propriedade do Grupo, poderá ser objeto de acesso justificado com vista a investigar eventuais condutas, pelo Diretor da Direção de Auditoria Interna, como órgão competente para realizar tal investigação, ou por uma pessoa com autorização expressa para tal por parte da Direção.

20.- Protocolos de segurança.

Os Fornecedores devem respeitar as medidas de segurança, controlo, acesso e uso dos sistemas estabelecidos pelo Grupo assim como o uso pessoal e intransmissível das chaves de segurança, dentro dos perfis de utilizador e facilidades de acesso e uso atribuídas a cada Fornecedor respeitando a todo o momento a Política de segurança do Grupo.

A cessão a um terceiro de um sistema ou chave de acesso pessoal é uma prática contrária às normas básicas de segurança no uso dos meios informáticos. É obrigatório o cumprimento dos protocolos de segurança estabelecidos pelo Grupo no uso da Extranet.

CAPÍTULO II.- DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL.

Será respeitada a propriedade intelectual e o direito de uso que corresponde ao Grupo, em relação aos cursos, projetos, programas e sistemas informáticos, equipamentos, manuais e vídeos, conhecimentos, processos, tecnologia e, em geral, todas as outras obras e trabalhos desenvolvidos ou criados, utilizando-se apenas no exercício da atividade profissional.

Igualmente, serão respeitados os direitos de propriedade intelectual e industrial detidos por terceiros alheios ao Grupo.

Caso como resultado da prestação do serviço o Fornecedor tenha contribuído, a pedido do Grupo e de acordo com as suas indicações, para a geração de qualquer produto ou serviço que possa estar sujeito a direitos de propriedade intelectual ou industrial, a titularidade dos referidos direitos será a regulada no contrato correspondente, sem que o Fornecedor possa apropriar-se exclusivamente dos referidos direitos.

CAPÍTULO III.- PREVENÇÃO DO BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO.

21. Manual de Prevenção do Branqueamento de Capitais

Se aplicável, os Fornecedores devem garantir o cumprimento da legislação sobre Prevenção de Branqueamento de Capitais.

TÍTULO VII.- CANAL DE DENÚNCIAS.

22.- Procedimento.

Em <https://bankinter.avanti-lean.com/supplier/portal/bankinter/>, está disponível um canal de denúncias para comunicar qualquer conduta irregular detetada pelo Fornecedor nas suas relações com os empregados do Grupo.

A denúncia deverá conter pelo menos:

- Identificação do denunciante.
- Identificação do denunciado.
- Identificação do lugar onde ocorreu ou ocorre a conduta irregular.

- Identificação das pessoas envolvidas diretamente no comportamento do denunciado.
- Descrição da conduta irregular.
- Momento em que ocorreu a conduta.
- Como foi detetada a conduta.

O Grupo garante que a identidade do denunciante e a situação comunicada serão tratadas com absoluta e estrita confidencialidade, tanto no processo de comunicação como, quando apropriado, no processo de investigação.

Em todo o caso, o funcionamento do Canal de denúncias do Grupo cumprirá o estabelecido na legislação sobre proteção de dados.

TÍTULO VIII.- ÓRGÃOS DE CONTROLO.

A conformidade com este Código é monitorizada pela Direção de Eficiência. Em caso de incumprimento pelo fornecedor de qualquer das disposições do presente Código, a Direção de Eficiência tomará as medidas necessárias para garantir o cumprimento do presente Código, podendo mesmo rescindir o contrato.

No caso previsto no artigo n.º 19, o Departamento de Auditoria Interna emitirá um relatório que será submetido à Direção de Eficiência para que este possa tomar, se aplicável, as medidas necessárias para assegurar o cumprimento do presente Código, o que poderá mesmo conduzir à rescisão do contrato.